PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATSum 0010833-70.2023.5.15.0150
AUTOR: VALDECI LINS DE ALBUQUERQUE
RÉU: MARCOS SOARES DA SILVA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: bf71c72
AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2024, na Rua José Barense nº 1155, bloco 44, apto: 402 – Ribeirão Preto – SP, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado supra, passado a favor de VALDECI LINS DE ALBUQUERQUE, exequente, contra MARCOS SOARES DA SILVA e outros, executado, para pagamento da dívida a ser atualizado até a data do vencimento, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à AVALIAÇÃO do(s) seguinte(s) bem(ns):

1)- Um apartamento de nº 402, localizada no 3º andar, bloco 44, do parque Reino da Escócia, situado na Rua José Barense nº 1.155, bloco 44, parque Reino da Escócia, com área privativa de 44,25m² e área comum 50,52m², totalizando uma área de 95,01 m². Cadastrado na prefeitura local sob o nº 332.173 e matriculado sob o número 173.416 do 2º CRI de Ribeirão Preto.

Avaliação total: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme avaliações de consultores e sites de mercado imobiliário.

NADA MAIS. Para constar, lavrei o presente.

Obs. Conforme contato entre a central de Ribeirão Preto e a secretaria de Cravinhos, mesmo o mandado tendo sido confeccionado de forma equivocada, razão pela qual atrasou o seu cumprimento, foi acordado que a ordem exata seria de avaliação do imóvel.

PJe Assinado eletronicamente por: DENIS CLAYTON PEREIRA DE LUCENA - Juntado em: 09/10/2024 14:05:08 - 73d0a4a

Não foi localizado o devedor no ato da diligência e, considerando o vencimento do prazo, devolvo o documento imediatamente. Era o que tinha de observação.

CRAVINHOS/SP, 09 de outubro de 2024.

DENIS CLAYTON PEREIRA DE LUCENA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: DENIS CLAYTON PEREIRA DE LUCENA - Juntado em: 09/10/2024 14:05:08 - 73d0a4a
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100914045895900000242047163?instancia=1
Número do processo: 0010833-70.2023.5.15.0150
Número do documento: 24100914045895900000242047163

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$195.000,00 de 03-Outubro-2024 e 31-Maio-2026 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$211.691,89

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 03-Outubro-2024 e 31-Maio-2026

Em percentual: 8,5599%
Em fator de multiplicação: 1,085599

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%; Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%; Março-2026 = 0,88%; Abril-2026 = 0,67%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$195.000,00 * 1,085599
Valor atualizado = R$211.691,89

Curiosidades:
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Documento assinado eletronicamente por EVANDRO PEREIRA, em 08/06/2026, às 17:43:16 - 3761278
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26060817431504000000296201325?instancia=1
Número do processo: 0010833-70.2023.5.15.0150
Número do documento: 26060817431504000000296201325